



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

VEREADOR Nivaldo - Projeto de Lei  
Número: 264/2020  
Data: 19/06  
**Aldo  
Clemente**  
**COMPROMISSO COM NATAL**

*Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação*

**Projeto de Lei nº 264/2020**

**Autor: Vereador Robson Carvalho**

**PARECER**

*Da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, sobre o Projeto de Lei nº 264/2020, que "Dispõe sobre medidas de apoio aos profissionais do setor cultural do município do Natal e dá outras providências."*

**I- Relatório:**

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 264/2020, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que estabelece medidas de apoio aos profissionais do setor cultural do nosso Município.


O projeto possui 09 (nove) artigos e encontra-se acompanhado de justificativa, conforme se depreende às fls. 02/06.

A presente medida tramitou perante a CCJ, onde recebeu parecer favorável, consoante fls.10/12.

Submetido o projeto à Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização, foi o mesmo aprovado, segundo se verifica da decisão proferida pelo Relator Vereador Nivaldo Bacurau acostada às fls.15/16.

Seguindo, foi a proposição enviada a esta Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação para fins de parecer técnico.

É o que importa relatar.

COMISSÕES TÉCNICAS  
Recebido em, 12/06/2020  




## **II - Fundamentação:**

Compulsando os autos do caderno legislativo observa-se que o art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo utilizar a parcela do Fundo de Incentivo à Cultura (FIC) para implementar ações voltadas ao apoio aos profissionais do setor cultural do Município do Natal que foram afetados pela pandemia.

Nos artigos seguintes há o detalhamento dessas ações, como a concessão de auxílio financeiro e a criação de uma plataforma digital e gratuita voltada para pesquisa e organização do trabalho na área cultural e de entretenimentos (art. 2º).

Os arts. 4º e 5º apontam o público-alvo prioritário a ser favorecido e estabelecem os requisitos que devem ser cumpridos por estes para a obtenção dos benefícios previstos na futura norma.

Em que pese o conteúdo normativo da proposição ser de relevante interesse social, verifico que o mesmo não guarda qualquer relação, ainda que indiretamente, com as matérias de competência privativa desta Comissão de Planejamento Urbano, dispostas no art. 64 do Regimento Interno.

Vejamos o que dispõe o aludido dispositivo:

*"Art. 64 - A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividades:*

*I - política de desenvolvimento municipal;*

*II - sistema municipal de defesa civil;*

*III - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;*

*IV - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel.*

*V - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;*





**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE NATAL**

**Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**

VEREADOR Municipal - Projeto de Lei  
Número. 264/2021  
Data: 21/8  
**Aldo  
Clemente**  
**COMPROMISSO COM NATAL**

*VI - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;*

*VII - opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas à habitação no Município, inclusive nos relacionados à regularização fundiária e à assistência às pessoas atingidas por calamidades públicas;*

*VIII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de habitação;*

*IX - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;*

*X - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;*

*XI - participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles."*

Assim, com base nos fundamentos *sus* mencionados, entendo faltar a esta Comissão atribuição para deliberar sobre o projeto.

### **III – Voto:**

Desta feita, pedindo *venia* ao parecer da douta Procuradoria Legislativa de fl. 07, com fulcro no art. 64 do RI, declino da competência dessa Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação para apreciar o presente projeto de lei.

É como voto.

Natal/RN, 05 de agosto de 2021

**ALDO CLEMENTE – Vereador PDT**  
**Relator e Presidente da Comissão de**  
**Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação**

